

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 363

Autoriza permuta de terreno.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o Centro Social da Liga Católica Paracatuense J.M.J., com sede nesta cidade, com o fim de solucionar a questão pendente entre os moradores do Bairro das Amoreiras e o mencionado Centro Social;

§ 1º = Havendo acordo entre as partes litigantes, poderá receber e dar escrituras de permuta de terrenos situados no referido bairro.

§ 2º = As despesas decorrentes de transmissões correrão sem onus para o Centro Social da Liga Católica Paracatuense J.M.J.

Art. 2º = Qualquer indenização que houver entre moradores dentro da área oferecida pela Prefeitura ficará sob responsabilidade desta.

Art: 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 22 de Fevereiro de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.